

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOSE CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário e economista, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renoir, no Bairro Goiabeiras, em Cuiabá - MT., CEP 78.045-400, portador da Cédula de Identidade nº 048.952-2 SESP/MT., CPF 172.661.731-91, filho de Francisco Balduino da Silva e Nadir Pereira da Silva, natural de Jaguapitã - PR., nascido em 30/05/1959; e

LYETE ADORNO SILVA brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renoir, no Bairro Goiabeiras, em Cuiabá - MT., CEP 78.045-400, filha de Emilio Soares Adorno e Demetilde Nasser Adorno, portadora da Cédula de Identidade nº 1134696-5 - SSP/MT., CPF 694.943.391-34, nascida em 30/10/1946, natural de Alto Paraguai - MT, pelo presente instrumento particular de Contrato Social **RESOLVEM CONSTITUIR**, uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que regerá pela legislação aplicada à espécie e pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação Social: A denominação social da empresa ora constituída é **PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Endereço - A Sociedade tem sua sede na Avenida São Luiz S/N, Jardim São Luiz, no município de Cáceres - MT, CEP 78200-000

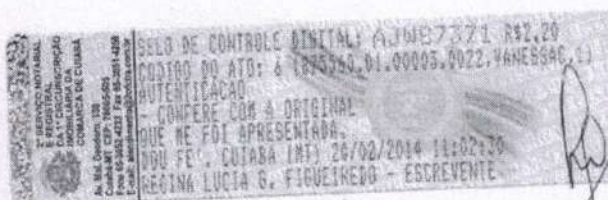
CLAUSULA TERCEIRA

Objetos Mercantis - A Sociedade tem por objetivo social:

- O comércio varejista de combustível carburante e de derivados de petróleo;
- O comércio de importação e exportação de combustíveis lubrificantes;
- O comércio de lubrificantes, filtros e assemelhados;
- A exploração de serviços afins como lavagem, lubrificação e recuperação de pneus;
- Serviços de lanchonete, restaurante;
- Dormitório.

CLÁUSULA QUARTA

Início das Atividades e Prazo de Duração - O início das operações dar se-á na data da assinatura do presente Contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, por deliberação dos sócios, serem efetuadas, a qualquer momento, as alterações contratuais que se fizerem convenientes.



SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE VOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 24/02/2014 sob nº 51201411735

Protocolo: 14/996122-7 de 13/02/2014

NIRE: 51 2 0141173 5

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

Chancela: 43A96-D8BA7-5F212-9436C-276AF-1632D-CF7E2-614B9

Cuiabá, 25/02/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral

JOSE CARLOS DA SILVA brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário e comerciante, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renou, no Bairro Golbeiras, em Cuiabá - MT, CEP 78.042-400, portador da Cédula de Identidade nº 048.982-3 SSP/MT, CPF 172.681.731-91, filho de Francisco Baidino da Silva e Maria Pereira da Silva, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 30/05/1958, e

LYETE ADORNO SILVA brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, 2.105 Apto 2001 Ed. Maison Renou, no Bairro Golbeiras, em Cuiabá - MT, CEP 78.042-400, filha de Emílio Soares Adorno e Constância Trasser Adorno, portadora da Cédula de Identidade nº 113498-6 - SSP/MT, CPF 894.943.391-34, nascida em 30/07/1948, natural de Aracaju - MT, pelo presente instrumento particípio de Contrato Social constituindo uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que terá por finalidade a prestação de serviços e pelas seguintes condições:

EM BRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA

Quotas Mercantis - A Sociedade tem por objetivo social:

- a) O comércio varejista de combustíveis, gás natural e de derivados de petróleo;
- b) O aumento de importação e exportação de combustíveis lubrificantes;
- c) O comércio de lubrificantes, filtros e acessórios;
- d) A prestação de serviços afins como lavagem, lubrificação e recuperação de pneus;
- e) Serviço de franchising, restaurante;
- f) Comércio.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo das Atividade e Prazo de Duração - O início das operações dar-se-á na data da assinatura do presente Contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, por deliberação dos sócios, serem efetuadas a qualquer momento as alterações contratuais que se fizerem convenientes.

DE CONTROLE DIGITAL
http://www.jcmg.mt.gov.br
PR JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DE REGISTRO
DE EMPRESAS

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

CLÁUSULA QUINTA

Capital Social - O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | Nº DE COTAS | VALOR EM R\$ | % |
|-------------------------|----------------|-------------------|---------------|
| 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA | 99.000 | 99.000,00 | 99,00 |
| 2. LYETE ADORNO SILVA | 1.000 | 1.000,00 | 1,00 |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 | 100,00 |

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Administração - A administração e a representação legal da sociedade em atos de qualquer natureza, ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, é exercida por ambos os sócios, José Carlos da Silva e Lyete Adorno Silva, aos quais são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes previstos na legislação e farão uso do nome da firma em conjunto ou isoladamente, independentemente da prestação de caução.

Parágrafo Único - Até o dia 30 de abril de cada ano, os sócios deliberarão sobre a nova administração, cujo mandato será de um ano, com início em 1º. de maio e o término em 30 de abril do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA

Vedação do uso do Nome da Empresa - Fica vedada a qualquer dos sócios a utilização do nome da empresa em negócios estranhos às suas atividades, tais como: a prestação de fiança, aval ou caução, etc.



CLAUSULA OITAVA

Deliberações Sociais - Todas as deliberações da Sociedade, que envolvam alterações na orientação dos seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da Sociedade em outro tipo ou natureza, são sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Pró-Labore - Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada Pró-labore que caberá a cada um, em face do trabalho pessoal que vier a ser despendido em prol da empresa, de acordo com os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2014 sob nº 51201411735
Protocolo: 14/996122-7 de 13/02/2014
NIRE: 51 2 0141173 5

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
Chancela: 43A96-D8BA7-5F212-9436C-276AF-1632D-CF7E2-614B9
Cuiabá, 25/02/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral

| Nº | VALOR EM R\$ | Nº DE COTAS | QUOTA |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| 1 | 99.000,00 | 99.000 | JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| 2 | 1.000,00 | 1.000 | LYLE ADORNO SILVA |
| TOTAL | | 100.000 | |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada e restringida ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Administração - A administração e a representação legal da sociedade em atos de qualquer natureza, ativa ou passiva, judicial e extra-judicialmente, é exercida por ambos os sócios, José Carlos da Silva e Lyle Adorno Silva, nos quais são conferidos os mais amplos poderes para a gestão da sociedade, nos termos da legislação e para o uso do nome da sociedade em qualquer ato, independentemente da prestação de contas.

EM BRANCO

Parágrafo Único - Até o momento da assinatura deste ato, não houve qualquer deliberação sobre a nova administração, cujo mandato é de prazo determinado em 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Reserva de uso do nome da Empresa - Fica vedada a qualquer dos sócios a utilização do nome da empresa em negócios estranhos às suas atividades, tais como a prestação de serviços, fiança, aval ou caução, etc.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações Sociais - Todas as deliberações da sociedade, que envolvam alterações na organização dos seus negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo ou natureza, são sempre tomadas por deliberação conjunta dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Pró-Labore - Os sócios estabelecem de comum acordo, o valor do pró-labore que caberá a cada um, em face do trabalho pessoal que vier a ser desempenhado em prol da empresa, de acordo com os limites fixados pela legislação do imposto de Renda.



CONTROLE DIGITAL
www.jcm.mt.gov.br
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO: 088

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA

Balanco Patrimonial – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Extinção da Sociedade – Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá ser extinta a qualquer momento. Nesta hipótese, proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Geral Extraordinário para apuração do Patrimônio Líquido, cujo resultado será distribuído entre os sócios, na forma estabelecida na Cláusula Nona, através dos bens, direitos e obrigações que compuserem o Balanço apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Retirada de Sócio – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Realizar-se-á o levantamento de um Balanço Patrimonial Extraordinário para a apuração do lucro ou prejuízo da Sociedade até a data, para fins de cálculo dos direitos e obrigações de cada sócio, conforme estabelecido na Cláusula Décima. O resultado - positivo ou negativo - será pago pela parte devedora em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da finalização do balanço.

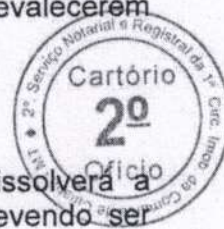
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Exclusão de Sócio – A empresa não se extinguirá em face da exclusão de qualquer dos sócios. Os sócios remanescentes, se desejarem, manterão o seu funcionamento e as quotas do excluído ou impedido de exercer atividade comercial serão adquiridas pelos sócios remanescentes ou por terceiros, observada a ordem de preferência legal e obtida, no caso de venda das quotas a terceiros, a prévia anuência dos sócios que prevalecerem observando-se sempre o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecimento, Insolvência ou Interdição de Sócio – Também não se dissolverá a sociedade pelo falecimento, insolvência ou interdição de um dos sócios, devendo ser observado, conforme o caso, os seguintes dispositivos;

- I- em caso de falecimento, os herdeiros do "de cujus" poderão fazer parte da sociedade, desde que não exista oposição por parte dos outros sócios, caso em que será levantado um Balanço Patrimonial, nos termos previstos na Cláusula Décima - Segunda;
- II- no caso de insolvência de um dos sócios, suas quotas serão adquiridas pelos outros sócios, pelo valor patrimonial apurado em balanço, observando-se no que couber, as disposições da Cláusula Décima Segunda; e
- III- em caso de interdição de um dos sócios, são aplicadas as disposições do inciso I, acima.



SELO DE CONTROLE DIGITAL: A.11487373.842.20
 CÓDIGO DO ATO: 6.1295246.01.00003.0024.VANESSA
 AUTENTICAÇÃO
 - CONFERE COM O ORIGINAL
 QUE NE FOI APRESENTADA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CARTEIRO DO CARTÓRIO: 059

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 24/02/2014 sob nº 51201411735

Protocolo: 14/996122-7 de 13/02/2014

NIRE: 51 2 0141173 5

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

Chancela: 43A96-D8BA7-5F212-9436C-276AF-1632D-CF7E2-614B9

Cuiabá, 25/02/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral

Balanco Patrimonial - O exercício social finda-se em 31 de dezembro de 2013. O balanço patrimonial é elaborado com base no inventário de balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as obrigações que compreendem o Balanço líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Exclusão de Sócios - Por decisão dos sócios a Sociedade poderá ser extinta a qualquer momento. Nesta hipótese proceder-se-á ao levantamento de um Balanço Geral Extraordinário para apuração do Patrimônio Líquido, cujo resultado será distribuído entre os sócios, na forma estabelecida na Cláusula Nona, através dos bens que são obrigados que compreendem o Balanço líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Retirada de Sócios - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Realizar-se-á o levantamento de um Balanço Extraordinário para a apuração do lucro ou prejuízo da Sociedade até a data, por meio de inventário e cópias de cada sócio, conforme estabelecido na Cláusula Nona. O resultado - positivo ou negativo - será pago para o devedor em 30 (trinta) dias (trinta) dias após a realização do balanço.

EM BRANCO

Exclusão de Sócios - A exclusão de sócios remanescentes, as despesas com o seu funcionamento e as quotas de exclusão ou impedido de exercer atividade comercial serão adiantadas pelos sócios remanescentes ou por terceiros, observada a ordem de preferência legal e oitiva no caso de venda das quotas a terceiros, a prévia anuência dos sócios que permanecerem observando-se sempre o disposto na Cláusula Décima Primeira.

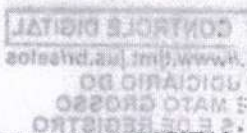
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falocimento, Involução ou Intenção de Sócios - Também não se considerará a exclusão de sócios, conforme o caso, as seguintes disposições:

em caso de falocimento ou intenção de "de saída", poderá ser parte da sociedade, desde que não exista oposição por parte dos outros sócios, caso em que será levantado um Balanço Patrimonial, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda;

em caso de involução de um dos sócios, suas quotas serão adiantadas pelos outros sócios, pelo valor patrimonial apurado em balanço, observando-se no que couber, as disposições da Cláusula Décima Segunda;

em caso de intenção de um dos sócios, são aplicáveis as disposições do inciso III.



PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Casos Omissos e Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado do Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou omissão oriunda do presente contrato.

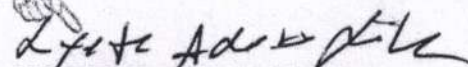
Declaração dos Sócios - Os sócios declaram, sob as penas de Lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ficam assim consolidadas todas as cláusulas e condições do Contrato Social primitivo e das alterações subseqüentes por este instrumento particular.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas, para o mesmo efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para os fins de direito.

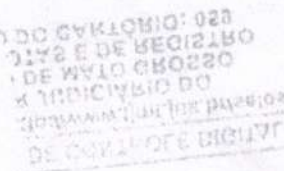
Cáceres – MT, 12 de Fevereiro de 2014.



JOSÉ CARLOS DA SILVA
 Sócio

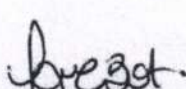

LYETE ADORNO SILVA
 Sócia

**Testemunhas:**



 Jeanny Cristina S. Botelho Capistrano
 Advogada
 OAB/MT 14.890




Marcus Vinicius Gomes
 CPF 881.382.591-91
 RG 12842591 - SSP/MT.
 CRC/MT 016680


Jeanny Cristina S.B. Capistrano
 CPF003.064.271-09
 RG 13180630 – SSP/MT.
 OAB/MT nº14.890

SELO DE CONTROLE DIGITAL: A3WB7374 R92.20
 CÓDIGO DO ATO: 6 1875364.01.00003.0025.VANESSAC.1)
 AUTENTICAÇÃO
 - CONFERE COM A ORIGINAL
 QUE NE FOI APRESENTADA.

 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**
 CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 050

PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA

...do de Comércio de Cáceres, Estado de Mato Grosso...

...com as penas da Lei, de que não estão...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2014 sob nº 5120
Protocolo: 14/9996122-7 de 13/02/2014
NIRE: 51 2 0141173 5
PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA
Chancela: 43A96-D8BA7-5F212-9436C-276AF-163
Cuiabá, 25/02/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral



SELC DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.lml.us.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Janny Chaves R. Capistrano
CPF 003.064.241-09
RG 1240930 - SSP/MT
CARTM 414.980

CONTROLE DIGITAL

www.lml.us.br/selos
JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
E DE REGISTRO



Cáceres - MT, 12 de Fevereiro de 2014

JOSE CARLOS DA SILVA
Sócio



Marcus Vinícius Gomes
CPF 85.163.501-91
RG 1240930 - SSP/MT
CARTM 416.980